



Pedra Ardósia

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 707/2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FUNDO PERDIDO, CUSTEAR PARCIALMENTE O “TRANSPORTE DE MATERIAL TIPO RESÍDUO DE PEDRA ARDÓSIA PARA USO PELO SETOR PRODUTIVO”, A TÍTULO DE INCENTIVO AO INCREMENTO DA PRODUÇÃO E MOVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTÔNIO ROBERTO BATICINI**, Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante o pagamento prévio da contraprestação pelo interessado, o transporte intermunicipal de material tipo resíduo de pedra ardósia para utilização por empresas localizadas no Município objetivando a pavimentação de pátios e estradas de acesso para o incremento da produção do setor madeireiro no Município.

§ 1º - O pagamento por parte dos interessados será prévio, relativo este ao custo do combustível necessário ao transporte.

§ 2º - Fica autorizado ao Município o uso da frota municipal para realizar o transporte do local da retirada do material até as sedes das empresas.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto Municipal em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 01 de Agosto de 2014.

  
**ANTÔNIO ROBERTO BATICINI**  
Prefeito Municipal

*Publicada a presente lei, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e catorze na portaria da prefeitura.*

  
**FABIANO DEITOS RECH**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças